CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PL 21
SERVIDOR
6182
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2021

AUTOR: Vereador Julio Santos

EMENTA: Dispõe sobre a atenção à saúde visual primária e o atendimento optométrico.

RELATOR: Vereador Dr. José Antônio Mesquita Nogueira.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n.º 113/2021, que dispõe sobre a atenção à saúde visual primária e o atendimento optométrico no município de Salvador.

O projeto tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ambas com parecer favorável.

De acordo com o enunciado no art. 68, IX, "a", do Regimento Interno, compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência opinar em todas as proposições relativas às questões inerentes à Saúde e às diretrizes do SUS.

Na Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social foi designada relatoria ao vereador Dr. José Antônio.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

2. Análise

Trata-se de projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, em especial, com vistas à proteção da saúde ocular dos soteropolitanos mediante a autorização, por meio de alvarás sanitários, ao exercício da atividade de optometristas com foco na realização de atendimentos e exames relativos à atenção à saúde visual primária.

Considerando o descompasso entre a necessidade da população soteropolitana e a oferta do SUS em relação à especialidade de oftalmologia, o presente projeto se demonstra louvável como meio de promoção à saúde.

Entretanto, devem ser observadas as limitações legais que impedem que optometristas instalem estabelecimentos com a finalidade de atender pacientes para avaliação da acuidade visual, prescrever receitas de óculos e lentes de grau **que não dispõem de formação técnica de nível superior regularmente instituída mediante autorização do Estado e por ele reconhecida**, em razão de potencial lesividade do exercício da atividade por profissionais sem a devida qualificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PL. 22
SERVIDOR
6182
MAT.

3. Voto

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei Nº 113/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO
RELATOR